MINUTO BARRA

GOVERNADOR FLÁVIO DINO SUSPENDE CARNAVAL EM TODO O MARANHÃO

Publicado em 22 de janeiro de 2021 por Minuto Barra

De acordo com o decreto, assinado nesta sexta-feira (22), uma data para a realização das festividades será definida em breve. Governo suspendeu festas públicas e privadas de carnaval no estado.

Categoria: Maranhão

O governador do Maranhão Flávio Dino do PCdoB não descartou a possibilidade da realização de um 'carnaval fora de época' no estado. Em decreto, assinado nesta sexta-feira (22), afirma que uma nova data será estabelecida em breve, tendo como base a situação sanitária da pandemia de Covid-19 no estado.

O documento assinado nesta sexta também suspende a realizações de festas de carnaval em janeiro e fevereiro 2021, em ambientes públicos e privados, por conta da pandemia.

Além disso, no decreto, o governo diz que ainda vai analisar a adoção do ponto facultativo na segunda e terça-feira de Carnaval, em relação ao serviço público estadual. A decisão será tomada também segundo a evolução do quadro sanitário no estado. Em relação aos municípios, prevalecem as leis ou decretos locais sobre pontos facultativos. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) já havia emitido uma recomendação, nesta semana, pedindo o cancelamento de festas e aglomerações durante o carnaval. No pedido, o órgão solicita ainda que sejam negadas licenças e autorizações para demais eventos privados que possam gerar aglomeração no estado.

No Maranhão, só estão autorizadas a realização de festas e eventos com, no máximo, 150 pessoas. A Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) informou que a fiscalização é de responsabilidade das prefeituras, da Superintendência de Vigilância Sanitária (Suvisa) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 36.462 , DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.417, de 18 de dezembro de 2020 (art. 5º), restou estabelecido que as datas relativas ao Carnaval de 2021 seriam analisadas até o dia 25 de janeiro do corrente ano, mediante consultas às Prefeituras, levando-se em consideração as condições sanitárias relativas à pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO resultado de Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA junto aos municípios maranhenses (Processo nº 2743/2021 - SECMA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, **com indicadores crescentes em todo o país,** inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, em todo o Estado do Maranhão, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas, à vista dos indicadores sanitários do Estado.

Art. 2º A deliberação sobre ponto facultativo nas "Segunda e Terça de Carnaval", no âmbito do serviço público estadual, será feita posteriormente, à luz da evolução do quadro sanitário.

Parágrafo único. No âmbito do serviço público de cada município, prevalecem leis ou decretos locais sobre pontos facultativos, vedada a realização de eventos relativos ao Carnaval.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,22 DE JANEIRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil